CONTRATO Nº 320/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.744/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI NAS SEGUINTES ÁREAS: ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO; ASSESSORAMENTO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL 1ª E 2ª INSTÂNCIA; ASSESSORAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ASSESSORAMENTO JUNTO AO STF E STJ E JUNTO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO EM ESPECIAL ÓRGÃOS DE CONTROLE E AUTARQUIAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, TAIS COMO CGE, CGU, DNASUS, FUNASA, CODEVASF, FNDE, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (CAUC), QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CARVALHO E OLIVEIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10.791.215/0001-21, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa , **CARVALHO E OLIVEIRA- ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 10.791.215/0001-21,** situada na Avenida Dom Severino, cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr.Wildson de Almeida Oliveira Sousa , CPF Nº 965.181.623-68, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Consultoria e Assessoramento jurídico do município de Piripiri nas seguintes áreas: Acompanhamento processual das ações do município de Piripiri em 1ª e 2ª instância no Tribunal de Justiça do Trabalho; Assessoramento junto a Justiça Federal 1ª e 2ª instância; Assessoramento junto ao Tribunal de contas da União; Assessoramento junto ao STF e STJ e junto a órgãos da Administração em especial órgãos de controle e autarquias da administração estadual e federal, tais como CGE, CGU, DNASUS, FUNASA, CODEVASF, FNDE, Secretaria do Tesouro Nacional (CAUC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura até **21** de **fevereiro** de **2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor mensal de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, totalizando um valor global de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PROGER
PROJETO ATIVIDADE	04.091.0055.2128.0000 – ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 21 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

CARVALHO E OLIVEIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS
Wildson de Almeida Oliveira Sousa
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Maria Meire Barros Andrade
CPF.: 362 142 993 04
RG.:

2ª. Francisco Diego Sousa
CPF.: 050.507.393-57
RG.: